



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 109/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2022.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que estabelece que o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I - até 1 (um inteiro), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - até 1,2 (um inteiro e dois décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo. (NR)

De acordo com a justificativa da propositura, a alteração dos coeficientes de referência do valor-hora de desempenho corresponde, proporcionalmente, àqueles estipulados para o valor da diária de 8 horas de desempenho em Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM), exercida em relação aos integrantes da Polícia Militar do Estado, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 2º da Lei estadual nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

Desse modo, objetiva-se estabelecer novos critérios de cálculo, de forma a incentivar a adesão por parte dos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil ao desempenho de atividades delegadas, as quais possuem grande importância como instrumento complementar de policiamento por força de convênio celebrado com o Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 109/2022

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,